

PROJETO DE LEI Nº 1.243, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a prorrogação de contratações temporárias de servidores, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, cujas contratações foram autorizadas pelas Leis Municipais nºs 1.248/2016, 1.257/2017, 1.269/2017 e 1.286/2017, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal no decorrer do ano de 2018, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Agente Administrativo Auxiliar	40 horas	02	15/12/2017 a 30/06/2018	1.578,31
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04 do ESF 2	40 horas	01	15/12/2017 a 30/06/2018	1.241,71
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1	40 horas	01	15/12/2017 a 30/06/2018	1.241,71
Bioquímico	20 horas	01	31/12/2017 a 30/06/2018	3.687,74
Enfermeiro ESF	40 horas	01	15/12/2017 a 30/06/2018	4.211,35
Facilitador de Oficinas	20 horas	01	15/12/2017 a 30/06/2018	1.202,89
Farmacêutico	40 horas	01	15/12/2017 a 30/06/2018	3.687,72
Fisioterapeuta	20 horas	01	15/12/2017 a 30/06/2018	2.633,01
Mecânico	40 horas	01	15/12/2017 a 30/06/2018	2.894,81
Motorista	40 horas	05	15/12/2017 a 30/06/2018	1.159,43
Motorista	40 horas	01	31/12/2017 a 30/06/2018	1.159,43
Operador de Máquinas	40 horas	02	15/12/2017 a 30/06/2018	1.578,31
Orientador Social	30 horas	01	15/12/2017 a 30/06/2018	1.917,83
Professor – Habilitação em Educação Especial	22 horas	01	20/12/2017 a 30/06/2018	1.406,40
Professor – Licenciatura	22 horas	02	20/12/2017 a 30/06/2018	1.406,40

em Ciências				
Professor – Licenciatura em Educação Física	22 horas	02	20/12/2017 a 30/06/2018	1.406,40
Professor – Licenciatura em Língua Portuguesa, com experiência em Coro e Orquestra	22 horas	01	31/12/2017 a 30/06/2018	1.406,40
Professor – Licenciatura em Matemática	22 horas	02	20/12/2017 a 30/06/2018	1.406,40
Professor – Licenciatura em Pedagogia, com experiência em Banda Marcial	30 horas	01	20/12/2017 a 30/06/2018	1.917,83
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil	22 horas	04	20/12/2017 a 30/06/2018	1.406,40
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais	22 horas	06	20/12/2017 a 30/06/2018	1.406,40
Professor – Licenciatura em Português/Inglês	22 horas	01	20/12/2017 a 30/06/2018	1.406,40
Servente	40 horas	04	15/12/2017 a 30/06/2018	942,50

Art. 2º. As prorrogações de que tratam esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As prorrogações das contratações temporárias de que trata esta Lei serão efetivadas mediante a publicação de Portaria e celebração de termo aditivo aos Contratos Administrativos de Serviço Temporário.

Art. 4º. Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 5º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2018, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 27 de novembro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.243/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para prorrogação do prazo das contratações temporárias autorizadas pelas Leis Municipais nºs 1.248/2016, 1.257/2017, 1.269/2017 e 1.286/2017, com lotações nas Secretarias Municipais de Agricultura; Assistência Social, Cultura e Turismo; Educação; Obras, Serviços Públicos e Trânsito e Saúde, conforme dispõe o art. 1º deste projeto de lei, as quais consideramos imprescindíveis para a continuidade dos serviços prestados.

Convém, referirmos, preliminarmente, que o principal objetivo da Administração Municipal é a realização de concurso público para provimento efetivo do quadro de pessoal, o qual já está sendo providenciado, inclusive será encaminhado ainda neste ano projeto de lei para criação de novos cargos e vagas, a fim de dar continuidade ao trâmite administrativo do procedimento, com a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa e demais etapas pertinentes ao concurso público.

Entretanto, sabidamente por Vossas Excelências, tal procedimento tem seus ritos e prazos legais, os quais devem ser respeitados.

Além disso, é oportuno ressaltar ainda que as dificuldades econômicas estão cada vez mais presentes no cotidiano administrativo, sendo que os administradores devem estar atentos aos limites com gasto de pessoal, o que deixa clara a necessidade de cautela na efetivação de pessoal, porque não queremos e não podemos ultrapassar seus limites (limite prudencial de 51,3% e limite legal de 54%), até porque demandaria providências para o seu reenquadramento nos percentuais citados. Assim, na realização de concurso público, a Administração Municipal deve, e no caso concreto, realizou um minucioso estudo, para que tenhamos um bom planejamento, a fim de evitar futuros transtornos.

Portanto, resta claro que até o encerramento das referidas contratações temporárias, autorizadas pelas Leis Municipais anteriormente citadas, sequer terá ocorrido a contratação de empresa, tão quanto candidatos aprovados para convocação, visando o provimento efetivo dos cargos.

Diante disso, a fim de dar continuidade e manutenção dos serviços já prestados, a contento da população, é necessária a disponibilidade de servidores no quadro de pessoal.

Ademais, cumpre frisar que tão logo seja possível o provimento efetivo de tais categorias funcionais, as contratações temporárias serão rescindidas para convocação dos aprovados no concurso público, conforme expresso na redação do art. 4º, caput, deste projeto de lei.

Por outro lado, é mister salientar ainda, que todas as prorrogações aqui previstas poderão sofrer suspensão por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, período este em que não haverá qualquer pagamento, de acordo com a previsão do parágrafo único, do art. 4º, o que torna

viável o que propomos neste projeto de lei, sem que tenhamos gastos desnecessários com profissionais que não estarão em efetivo exercício de suas atribuições, como, por exemplo, as contratações da Secretaria Municipal de Educação (professores e motoristas).

Pelo exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade das prorrogações aqui propostas, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Finalmente, colocamos os servidores do Departamento de Pessoal e o Vice-Prefeito e a Secretária Municipal de Administração a disposição para esclarecimentos adicionais, seja no Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 27 de novembro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.